



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 685, DE 30 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre o reenquadramento de cargos e funções, estabelece nova escala de valores e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e as funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, constantes do anexo I desta Lei, passam à ter enquadramento nas referências numéricas indicadas no referido anexo.

Art. 2º - Os valores das referências numéricas, mencionadas no artigo anterior e constantes dos anexos II e III, representam a remuneração mensal dos cargos e das funções gratificadas e ficam aprovadas para vigorar à partir de 1º de abril e 1º de maio de 1983, respectivamente.

Art. 3º - Os cargos de Encarregado de Setor, definidos no anexo II da Lei nº 639, de 19 de agosto de 1981, e os posteriormente acrescentados ao ORGANOGRAMA da Prefeitura Municipal, passam a constituir Função Gratificada, de livre designação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os servidores que exercerem, temporariamente, funções especiais, poderão fazer jus a uma gratificação, fixada em cada caso pelo Prefeito Municipal, percentualmente calculada sobre o valor de referência 01 e de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade da tarefa à ser executada.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá conceder uma gratificação correspondente à referência 05, de Oficial Administrativo, ao servidor, que expressamente designado por Portaria, responder por mais de uma Seção ou Setor, vedada a concessão dessa gratificação aos Chefes de Serviço, Assessores e Coordenadores de Assessoria.

Art. 6º - O pessoal contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuados os contratados para obras ou serviços de duração temporária, constituirá a parte suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, estabelecendo



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 685, de 30 de junho de 1983 -2-

estabelecendo-se, por Decreto, a denominação da função, nível de referência e remuneração.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, criado pela Lei 615/1980, de 25 de novembro de 1980, passa a ter o seguinte enquadramento, obedecido o disposto no artigo 3º da citada Lei:

<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Chefe de Secretaria	15
Oficial Administrativo	05
Motorista	05
Servente	02

Art. 8º - Os honorários advocatícios devidos pela parte contrária, em decorrência de sucumbência ou de acordos judiciais nas ações em que for parte a Fazenda Municipal, serão de feridos aos Procuradores e Assistentes Jurídicos da Prefeitura, excluído o Chefe de Serviço da Procuradoria.

Parágrafo Único - Os honorários obedecerão o percentual estabelecido no § 3º do artigo 20 da Lei Federal nº 5869/1973, fixados com base no valor da causa.

Art. 9º - Serão apostilados pela Seção de Pessoal os títulos dos funcionários do Quadro Permanente, cujos cargos tenham tido sua denominação modificada.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Ficam revogados o artigo 35 e o artigo 39 e seu parágrafo único, todos da Lei nº 639/1981, de 19 de agosto de 1981, e as Leis nºs 338/1971, de 30 de dezembro de 1971 e 582/1979, de 17 de outubro de 1979 e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 1983.

Ubatuba, 30 de junho de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

Continuação da Lei nº 685, de 30 de junho de 1983 -3-

Registrada e publicada na Seção de Expediente
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, em 30 de junho de 1983.

Elza Costa Ferreira Soares

Chefe da Seção



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

A N E X O I

Cargos de Provimento Efetivo

<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
Assistente Jurídico	14
Contador	13
Agente Fiscal	12
Tesoureiro	12
Desenhista	11
Auxiliar de Contabilidade	10
Assistente de Bibliotecário	10
Almoxarife	09
Operador de Máquina Rodoviária	08
Fiscal de Obras	07
Encanador-Eletricista	06
Motorista	05
Oficial Administrativo	05
Calceteiro	04
Zelador de Limpeza Pública	03
Servente-Contínuo-Porteiro-Vigia	02
Operário Braçal	02

Cargos de Provimento em Comissão

<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
Coordenador de Assessoria	18
Chefe de Serviço	18
Chefe de Seção	15
Diretor de Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo	15

Funções Gratificadas

Encarregado de Setor	11
Encarregado do Museu Municipal	11
Encarregado da Biblioteca Municipal	11
Encarregado de Secretaria de Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo	11
Encarregado de Tesouraria de Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo	11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

A N E X O II

Valor das Referências Numéricas a Vigorar a Partir de 1º
de Abril de 1983

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
18	260.000,00
17	220.000,00
16	200.000,00
15	140.000,00
14	125.000,00
13	91.000,00
12	87.000,00
11	70.000,00
10	65.000,00
09	61.000,00
08	55.000,00
07	54.000,00
06	52.000,00
05	50.000,00
04	45.000,00
03	39.000,00
02	37.000,00
01	30.000,00



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

— Integrar para Desenvolver

A N E X O III

Valor das Referências Numéricas a Vigorar a Partir de 1º de Maio de 1983

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
18	364.000,00
17	308.000,00
16	280.000,00
15	196.000,00
14	175.000,00
13	127.400,00
12	121.800,00
11	98.000,00
10	91.000,00
09	85.400,00
08	77.000,00
07	75.600,00
06	72.800,00
05	70.000,00
04	63.000,00
03	54.600,00
02	51.800,00
01	42.000,00